

<u>Razão Social:</u> Fokkus Trade Produtos e Serviços Hospitalares Ltda EPP. CNPJ: 06.019.610/0001-13 e I.E.: 07.451.905/001-44. contate-nos: alternative@terra.com.br	www.fokkushospitalar.com.br Monitores multiparâmetros, Oxímetros, Bisturis, Camas, Móveis, Mesas, Focos Vendas, Manutenções, Comodatos, Locações.
--	---

Brasília, 03 de junho de 2022.

Contrato nr. 055/2022 - Locação de Equipamento clínico-hospitalar .

Ref. 01 cardioversor com ECG, IMP e MP.

() Facultativo a opção de compra via Aditivo.*

Como Locadora:

FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA (EPP), sediada à SIA, Trecho 17, Rua 17, Lote 1.320, Zona Industrial (Guará), Cep 71.200-249, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 06.019.610/0001-13.
E-mail contato: fokkustrate.simone1@hotmail.com e/ou pcbw@terra.com.br

Como Locatária:

IBGC – Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada, sediada à Rua João de Abreu, 192, Quadra F8, Lote 49-E, Edif. Aton Business Style, Sala 77-A, Setor Oeste, Cep: 74.120-110, Goiânia/GO, CNPJ nº 21.236.845/0001-50, e-mail contato: karoline.franca@ibgc.org.br

1. Objeto: O presente contrato tem por objeto indivisível a Locação de nossos produtos, sendo Equipamento de Cardioversor/desfibrilador, marca Cmos Drake, equipamento novo, versátil, uso em Uti, centro cirúrgico, ambulância, emergência, tratamento máximo do choque em 220 a 360 Joules para adultos em parada cardíaca, fibrilação; permite uso pediátrico carga 50 Joules com pás fixas abaixo das pás normais, moderna tecnologia exponencial, choques eficientes, leitura do traçado de ECG, MP, tela colorida de 7", alça para transporte, peso 5 kg, bivolt 110-230 V, impressora acoplada, nr serial 320060439.

1.1) Valor unitário mensal (com frete): R\$ 1.100,00

2. Aluguel: A Locatária pagará mensalmente, durante 90 dias, contados a partir da data de emissão da nota fiscal, sendo dia 13/06/2022, pagamento da nota fiscal para 10 dias. Primeiro período: 13/06/22 a 13/07/2022.

Dados: banco do Brasil, Ag: 1231-9, cc 118711-2.

2.1. Para efeito da devolução, terá que ser realizada com todos os acessórios dos equipamentos e perfeito funcionamento, testado, sem danos, sem avarias. Havendo danos e/ou avarias, o valor será orçado e cobrado.

Frete devolução por conta da Locatária.

3. Reajuste: Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de um (1) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da locadora, desde que publicamente divulgado como índice substitutivo.

4. Obrigações da Locatária, os pagamentos dos aluguéis, boa conservação de equipamentos e acessórios, não disponibilizar ou autorizar estranhos e/ou terceiros manusearem o Objeto contratado.

5. Prazo de Locação: 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal, previsto para 13/06/22, uma vez que o equipamento já se encontra no hospital, renovando-se automaticamente por prazo igual ou ainda opção de compra. A não prorrogação ou prorrogação ou a opção de compra, deverá ser manifestada pela Locatária com antecedência de 20 (vinte) dias do termo final ajustado.

5.1. Nos casos de Clientes que optem por alterar o contrato de locação normal para locação com opção de compra, será contado a partir do pagamento da sexta locação, e gerado NF de venda dos mesmos.

5.2. A Locatária obriga-se pelos pagamentos do aluguel estipulado neste contrato até o final do prazo ajustado, na forma do parágrafo único do artigo nº 1.193 do Código Civil Brasileiro.

Razão Social:

Fokkus Trade Produtos e Serviços Hospitalares Ltda EPP.
CNPJ: 06.019.610/0001-13 e I.E.: 07.451.905/001-44.
contate-nos: alternative@terra.com.br

www.fokkushospitalar.com.br

Monitores multiparâmetros, Oxímetros,
Bisturis, Camas, Móveis, Mesas, Focos
Vendas, Manutenções, Comodatos, Locações.

6. Opção de Compra: no 6º (sexto) mês ao findar o período máximo da locação, fica assegurado à Locatária, desde que esteja em dia com todas as suas obrigações contratuais, o direito à compra do equipamento locado, – pelo preço venal unitário de **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil Reais), valor de tabela e que obterá desconto de 10%. Valor da opção da venda poderá ainda ser parcelado em três vezes sem juros, aplicando o desconto de 10%. A opção de compra deverá ser mediante comunicação por escrito (e-mail) e formalizando o pedido.

6.1. A Locadora, pelo presente, se obriga a manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a Locatária, pelo saldo do prazo inicial da locação contraída.

6.2. Em qualquer caso, estando o equipamento descrito na cláusula do “objeto” na posse da Locatária desde o termo inicial da locação, tem esta plena ciência de estar adquirindo por compra um equipamento que se tornou usado, no estado em que se encontra no momento do exercício da opção de compra.

6.3. O disposto nesta cláusula e seus itens constituem direito intransferível da Locatária.

6.4. O presente Contrato aceita em aditivo para prorrogação de mais meses bem como inclusão de novos produtos.

7. Manuseio: A Locatária fica ciente, ainda, de que eventuais danos causados em componentes fornecidos por conta deste instrumento, por culpa dela, Locatária, e que resultem em troca do componente, o fornecido em substituição, neste caso, também, será dela cobrado.

7.1. Quanto aos componentes substituídos, fica entendido que os mesmos deverão ser colocados à disposição da Locadora, que providenciará troca e se houver ônus fora de garantia, tal ordem de serviço será para a Locatária.

7.2. Fica, pois, claro que todos e quaisquer componentes e/ou materiais, inerentes ao equipamento, designado na cláusula 1. Objeto, acima, serão adquiridos diretamente pela Locatária, às suas custas, não estando, esses componentes e/ou materiais, considerados no preço de locação do equipamento.

7.3. A Locadora oferece plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento, quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas, podendo o equipamento, objeto do presente contrato, ter sido previamente instalado e conter componentes revisados, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade. A Locadora ou seu Representante entregará e instalará o equipamento no local indicado pela Locatária, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante da Locatária. As despesas de preparação das instalações elétricas, entretanto, são de responsabilidade exclusiva da Locatária, a qual receberá da Locadora as especificações correspondentes, se for o caso.

7.4. A Locadora se encarregará, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para a Locatária, dos serviços técnicos e manutenção e reparo do equipamento, substituindo, também por sua conta todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal. Esses serviços serão prestados exclusivamente no Território Nacional e durante o horário normal de expediente comercial da Locadora. Se necessário que estes serviços sejam prestados fora desse horário normal, a pedido da Locatária, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas. Nas localidades de difícil acesso, situação de agravo a saúde, restrições diversas ou onde não haja condições de atendimento “in loco” pela Locadora ou por Representante, terceiros credenciados, a assistência será prestada em local previamente acordado entre as partes, correndo os gastos referentes ao transporte do equipamento por conta da Locatária.

7.5. A Locatária terá o direito de plena utilização do equipamento, a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

- a) Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcial;
- b) Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da Locadora ou Representante, ficando a critério exclusivo desta, a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local, inclusive mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva da Locatária;
- c) Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;
- d) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da Locadora sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da Locadora sobre o equipamento;
- e) Comunicar imediatamente à Locadora ou representante qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento.

Razão Social:

Fokkus Trade Produtos e Serviços Hospitalares Ltda EPP.
CNPJ: 06.019.610/0001-13 e I.E.: 07.451.905/001-44.
contate-nos: alternative@terra.com.br

www.fokkushospitalar.com.br

Monitores multiparâmetros, Oxímetros,
Bisturis, Camas, Móveis, Mesas, Focos
Vendas, Manutenções, Comodatos, Locações.

- f) Permitir o acesso de pessoal autorizado da Locadora e/ou Representante local para realização da manutenção, testar ou reparos do equipamento e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- g) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento – ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de o a maior -, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei.
- h) Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela Locadora intervenham nas partes e componentes internos do equipamento.

8. Pagamento/multa: Locatária obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis e faturas de fornecimento de materiais de consumo, em banco (s) indicado (s) pela Locadora e do (s) qual (is) será a Locatária devidamente avisada, ou em outros locais, ou ainda a cobradores da Locadora, quando está assim o admitir por prévio aviso à Locatária. As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas da variação do IGP-M, aplicada pelos dias de atraso, cominada, também, multa de dois por cento (2%) e juros de mora de um por cento (1%) ao mês ou fração, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento, a suspensão da Assistência Técnica ou a rescisão deste contrato.

8.1. Sem prejuízo dos acréscimos moratórios estabelecidos no item acima, à Locatária, se não cumprir as obrigações deste contrato, será cominada a multa equivalente a três (3) vezes o valor do aluguel mínimo mensal vigente à época, mais custas, despesas e honorários advocatícios, em caso de cobrança judicial, ficando ainda a Locadora com o direito de considerar rescindido o presente contrato.

9. Infração: As partes ajustam que na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte da Locatária, a Locadora poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração “initio litis”, válido para os fins do inciso II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil.

9.1. Poderá ainda a Locadora, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o equipamento locado nas hipóteses de falência ou insolvência da Locatária.

9.2. Nenhuma tolerância da Locadora em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10. Foro: Fica eleito o Foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (2) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura e carimbo.

Brasília, 03/06/2022.



Fokkus Trade Produtos e Serviços Hospitalares Ltda
LOCADORA

LUDMYLLA BASTOS E
BARBOSA
MAQUEARA:88163695153

Assinado de forma digital por
LUDMYLLA BASTOS E BARBOSA
MAQUEARA:88163695153

IBGC – Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada
LOCATÁRIA

ISABELLA MEDEIROS DE
MELO
BARCELOS:85994820172

Assinado de forma digital
por ISABELLA MEDEIROS
DE MELO
BARCELOS:85994820172

TESTEMUNHA POR PARTE DA LOCATÁRIA.
Em conjunto com o Responsável pela Locatária.